LEI nº 988 - de 14 de julho de 1969

Concede facilidades à instalação de novas Industrias no território do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uruguaiana facilitará a instalação, em seu território, de indústrias de qualquer natureza.

Art. 2º O Município, objetivando atrair novas indústrias, é autorizado a doar áreas de terras às mesmas.

Parágrafo Único Não possuindo imóvel disponível, o Município providenciará, na forma da legislação em vigor, na competente desapropriação.

Art. 3º As indústrias, que obtiverem imóvel do Município, ficam obrigadas a iniciarem suas obras no prazo máximo de um ano, sob pena da doação tornar-se sem efeito.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades das indústrias beneficiadas por esta Lei, o imóvel e instalação reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 5º As beneficiárias desta Lei gozarão, pelo prazo de dez anos, de isenção de tributos Municipais.

Art. 6º Poderá, no presente exercício, o Poder Executivo solicitar a abertura de crédito especial para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de julho de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Secretário do Governo